



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 5/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 26 de março de 2019.

Regulamenta o Programa de Auxílios Estudantis do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas decreto não numerado de 12/01/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- O processo nº 23348.007322/2018-91;
- A Resolução ad referendum 001/2019 de 25/01/2019;
- A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Auxílios Estudantis (PAE) do Instituto Federal Catarinense (IFC), que será regido pelas disposições constantes nesta Resolução.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a promoção do acesso, da permanência e do êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 3º O PAE configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes, priorizando aqueles que encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica, visando à permanência e ao êxito acadêmico.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

Art. 4º O PAE destina-se a estudantes regularmente matriculados no IFC, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, verificada por meio de análise socioeconômica, sem prejuízo aos demais requisitos fixados em edital.

Art. 5º O PAE será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.

§1º No âmbito dos campi, o PAE será coordenado pelo(a) SISAIE/CGAE ou setor equivalente a este no campus, com a supervisão da Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE).

§2º O PAE será executado pelas Comissões do PAE, constituídas por uma equipe interdisciplinar, composta por, no mínimo, 3 integrantes, com atribuições definidas em regulamentação específica.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do PAE:

I - promover o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes do IFC, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica, dentre outras;

II - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais por meio da promoção e ampliação da formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

TÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIOS

Art. 7º Os auxílios, concedidos mediante análise socioeconômica realizada pelos(as) Assistentes Sociais do IFC, serão disponibilizados por meio de editais, publicados conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I) Auxílio-Moradia
- II) Auxílio-Permanência I
- III) Auxílio-Permanência II
- IV) Auxílio-Emergencial

Art. 9º O Auxílio-Moradia é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso no IFC, que sejam provenientes de outros Estados e/ou Municípios e/ou de zonas rurais distantes e com dificuldade de traslado diário, para que possam residir mais próximo do campus.

§1º O Auxílio-Moradia será ofertado em até 12 (doze) parcelas, conforme regras dispostas em edital específico do Programa de Auxílios Estudantis.

§2º O atendimento do estudante pelo serviço de moradia estudantil do campus constitui impedimento à percepção do Auxílio-Moradia.

Art. 10 O Auxílio-Permanência I é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outras, cujos serviços não são fornecidos pelo IFC, visando, assim, à permanência e ao êxito acadêmico.

Parágrafo único. O Auxílio-Permanência I será ofertado em até 10 (dez) parcelas, conforme regras dispostas em edital específico do Programa de Auxílios Estudantis.

Art. 11 O Auxílio-Permanência II é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outras, cujos serviços correspondentes não são fornecidos pelo IFC, visando, assim, à permanência e ao êxito acadêmico.

§1º O Auxílio-Permanência II será ofertado em até 10 (dez) parcelas, conforme regras dispostas em edital específico do Programa de Auxílios Estudantis.

§2º Aos estudantes residentes na moradia estudantil poderá ser concedido apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer do(a) Assistente Social.

Art. 12 O Auxílio Emergencial é de natureza eventual e provisória, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade extrema, de grave ameaça ou de risco que esteja interferindo na garantia do acesso, na sua capacidade de participação nas atividades acadêmicas e de permanência na Instituição.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial será ofertado em até 05 parcelas, conforme regras dispostas em edital específico, mediante frequência no curso e acompanhamento acadêmico, a ser realizado pela comissão do PAE no campus.

Art. 13 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas recebidas pelo estudante, tais como Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC, entre outras que venham a ser disponibilizadas.

TÍTULO IV

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 14 A seleção dos estudantes será realizada por meio de análise socioeconômica, que considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC, devendo ser realizada pelos(as) Assistentes Sociais do IFC, que compõem a Comissão do PAE.

§1º A análise socioeconômica será composta por:

- I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário).

§2º As normas que compõem os indicadores socioeconômicos são regulamentadas em documento específico.

Art. 15 Será desclassificado do processo de seleção do PAE o candidato que fraudar ou prestar informações falsas em questionários socioeconômicos e/ou nos documentos apresentados.

Art. 16 O estudante poderá renovar sua análise socioeconômica no PAE até a conclusão do curso em que está matriculado, desde que atenda os critérios dos respectivos editais.

TÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO

Art. 17 Os estudantes inscritos no PAE, que tiveram sua análise socioeconômica deferida, poderão solicitar, anualmente, a renovação dessa, dispensada a reanálise, mediante requerimento específico (respeitadas as regras de representação, de assistência e de autonomia, previstas no Código Civil), para fins de permanência no PAE, sem prejuízo de ser submetido, eventualmente, ao sistema de controle previsto no art. 25, quanto à efetiva manutenção das condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 Para fins de renovação, o estudante deve preencher os requisitos previstos em edital.

Art. 19 Poderão pleitear a renovação os estudantes regularmente matriculados que estejam em vulnerabilidade socioeconômica, desde que não tenham sido excluídos do PAE e que obtiveram frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) no ano anterior ao da solicitação de renovação.

TÍTULO VI

OS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 20 O recurso financeiro para execução do PAE é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 21 A descentralização do recurso financeiro deverá ser realizada pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) aos campi, para a execução dos editais.

Art. 22 Os campi, deverão realizar os pagamentos dos auxílios aos estudantes, conforme descrito em edital específico.

Parágrafo único. Os auxílios pecuniários são de cunho pessoal e intransferível.

TÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES ATENDIDOS

Art. 23 Será realizado o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, assim como analisadas as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios.

Art. 24 O estudante deverá comprovar, sempre que solicitado, os motivos e fatos que justificam a manutenção ou alteração do auxílio, sob pena de suspensão do seu pagamento ou de exclusão do PAE, caso seja verificado o descumprimento de normas e regras pelo estudante atendido.

Art. 25 Para o acompanhamento da situação do estudante o(a) Assistente Social poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e quando necessário, reavaliada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio. Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.

Art. 26 Este acompanhamento deverá ser realizado anualmente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A documentação entregue e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pela ética e sigilo profissional.

Art. 28 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria.

Parágrafo único. Será constituída comissão responsável pela averiguação de denúncias e irregularidades no PAE do IFC, regulamentada em documento específico.

Art. 29 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos campi, em primeira instância, e pela Proen, em segunda instância.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 048 - CONSUPER/2012.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir de 21/03/2019.

(Assinado digitalmente em 26/03/2019 10:07)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.007322/2018-91

número: **5**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2019** e o código de verificação: **e11456225d**